

DELIBERAÇÃO Nº 115/ 2020

Dispõe sobre a atualização dos mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paranaíba e dá outras providências.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba – CBH Paranaíba, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, criado pelo Decreto de 16 de julho de 2002, do Presidente da República, no uso de suas atribuições conferidas pela Resolução nº 5, de 10 de abril de 2000, pela Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e pelo seu Regimento Interno;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na área de atuação do CBH Paranaíba, nos termos do anexo I e II desta Deliberação, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º Esta Deliberação será encaminhada:

- I – Ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, para apreciação;
- II – Aos Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes do Rio Paranaíba, para conhecimento;
- III – Aos Conselhos Estaduais e Distrital de Recursos Hídricos, dos Estados de Goiás, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais e do Distrito Federal, para conhecimento;
- IV – Aos Órgãos Gestores de recursos hídricos das unidades da federação com área na bacia hidrográfica do rio Paranaíba, para conhecimento.
- V – À ANA, para providências pertinentes.

Art. 3º Recomenda-se aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos de Goiás e Mato Grosso do Sul que avaliem a aprovação e aplicação destes mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio do estado na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e encaminhe para aprovação e aplicação dos Comitês de Bacias Hidrográficas Afluentes do Rio Paranaíba;

Art. 4º Os valores arrecadados com a cobrança pelo uso dos Recursos Hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, serão aplicados de acordo com o Plano de Recursos Hídricos da bacia.

Art. 5º Do valor arrecadado previsto no artigo 4º, descontado o percentual destinado às despesas de implementação e custeio dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, nos termos do artigo 22 da Lei nº 9433/97, serão aplicados 60%, de forma prioritária, na Unidade da Federação onde for arrecadado.

§1º Considera-se aplicação efetiva do recurso a aprovação pelo CBH Paranaíba, do projeto proposto.

§2º Os valores não utilizados, caso não sejam aplicados até o final do exercício fiscal seguinte à sua arrecadação, na forma estabelecida no caput deste artigo serão disponibilizados para aplicação na totalidade da bacia.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Deliberação nº 61, de 10 de março de 2016.

Itumbiara – GO, 19 de agosto de 2020.



BRENO ESTEVES LASMAR
Presidente do CBH Paranaíba



FÁBIO BAKKER ISAÍAS
Secretário do CBH Paranaíba

ANEXO I

MECANISMOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA

Art. 1º A cobrança pelo uso de recursos hídricos será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{total}} = ((\text{Valor}_{\text{cap}} + \text{Valor}_{\text{lanç}}) - 500) \times K_{\text{gestão}}$$

Na qual:

Valor_{total} = Valor anual total de cobrança, em R\$/ano;

Valor_{cap} = Valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Valor_{lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, com base no valor outorgado, em R\$/ano;

K_{gestão} = coeficiente que leva em conta o efetivo retorno à área de atuação do CBH Paranaíba dos valores arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos.

§1º O **K_{gestão}** será igual a 0 (zero), se:

I - Na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, para o ano subsequente, não estiverem incluídas as despesas relativas à aplicação das receitas da cobrança pelo uso de recursos hídricos a que se referem os incisos I, III e V do art. 12 da Lei Federal nº 9.433, de 1997, dentre aquelas que não serão objeto de limitação de empenho, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Federal Complementar nº 101, de 2000;

II - Houver descumprimento, pelo órgão gestor de recursos hídricos, do Contrato de Gestão celebrado com a entidade delegatária e o CBH Paranaíba.

§2º O **K_{gestão}** será definido igual a 1 (um) quando não ocorrer nenhuma das hipóteses do §1º.

§ 3º Quando o valor anual total de cobrança (**Valor_{total}**), em R\$/ano, resultar negativo, será considerado o valor anual total de cobrança igual a 0 (zero).

Art. 2º A cobrança pela captação de água será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\text{Valor}_{\text{cap}} = Q_{\text{cap}} \times \text{PPU}_{\text{cap}}$$

Sendo os coeficientes:

Valor_{cap} = valor anual de cobrança pela captação de água, em R\$/ano;

Q_{cap} = volume anual de água captado, em m³/ano;

PPU_{cap} = Preço Unitário para captação, em R\$/m³.

§ 1º O volume anual de água captado (**Q_{cap}**), em m³/ano, será o volume de água outorgado, exceto para os usuários com finalidade de abastecimento público e consumo humano que será o volume de água efetivamente utilizado pelo usuário, comprovado por medição realizada e informada pelo usuário ao órgão gestor.

§ 2º Na ausência de medição adotar-se-á o volume outorgado e, na inexistência da outorga, as informações do cadastro do usuário junto ao órgão gestor.

Art. 3º A cobrança pelo lançamento de carga orgânica será feita de acordo com a seguinte equação:

$$\mathbf{Valor_{lan\c}} = \mathbf{CO_{DBO}} \times \mathbf{PPU_{lan\c}}$$

Na qual:

Valor_{lanç} = Valor anual de cobrança pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/ano;

CO_{DBO} = carga anual de DBO_{5,20}, em kg/ano;

PPU_{lanç} = Preço Unitário pelo lançamento de carga orgânica, em R\$/kg;

Parágrafo único. O valor da **CO_{DBO}** será calculado conforme segue:

$$\mathbf{CO_{DBO}} = \mathbf{C_{DBO}} \times \mathbf{Q_{lan\c}}$$

Na qual:

C_{DBO} = concentração média de DBO_{5,20} anual lançada, em kg/m³;

Q_{lanç} = Volume anual lançado, em m³/ano.

ANEXO II
VALORES DOS PREÇOS UNITÁRIOS DE COBRANÇA PELO USO DE RECURSOS
HÍDRICOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO
PARANAÍBA

Art. 1º Os Preços Públicos Unitários (PPUs) de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba são:

Tipo de Uso	Setor Usuário	PPU	Unidade
Captação	Abastecimento público	0,0345	R\$/m ³
	Consumo humano	0,0345	R\$/m ³
	Indústria	0,0345	R\$/m ³
	Mineração	0,0345	R\$/m ³
	Irrigação	0,0045	R\$/m ³
	Criação animal	0,0045	R\$/m ³
	Aquicultura tanque escavado	0,0045	R\$/m ³
	Outros	0,0345	R\$/m ³
Lançamento	Todos	0,1837	R\$/kg

Art. 2º Os Preços Públicos Unitários (PPUs) definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, serão atualizados anualmente, conforme Resolução nº 192/2017, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH), com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou de índice que vier a sucedê-lo.